WILKES PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 04.745.350/0001-38 – NIRE nº 35300188021

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de junho de 2011

1. Data, Hora e Local: Aos vinte dias do mês de junho de 2011, às 17 horas, na sede social da Wilkes Participações S.A. ("Companhia"), na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.126, na Capital do Estado de São Paulo. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Abílio dos Santos Diniz; Secretária: Marise Rieger Salzano (*ad hoc*). **3. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do § 1º do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração. **4. Ordem do Dia: (I)** Aprovar a alteração dos artigos 5º e 16 do Estatuto Social da Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A. ("Barcelona"), subsidiária da Companhia; **(II)** Aprovar a reforma do Estatuto Social da Sendas Distribuidora S.A. ("Sendas Distribuidora"), subsidiária da Companhia; **(III)** Aprovar a alteração da cláusula 4ª e do caput da cláusula 9ª do Contrato Social da P.A. Publicidade Ltda. ("PAPU"), subsidiária da Companhia; **(IV)** Aprovar a alteração da cláusula 5ª do Contrato Social da Rio Expresso Comércio Atacadista de Eletrodomésticos Ltda. ("Rio Expresso"), subsidiária da Companhia; **(V)** Aprovar a alteração da cláusula 5ª do Contrato Social da Globex Administração e Serviços Ltda. ("GAS"), subsidiária da Companhia; **(VI)** Ratificar a alteração da cláusula 6ª do Contrato Social da Casa Bahia Contact Center Ltda. ("CBCC"), subsidiária da Companhia; **(VII)** Ratificar a alteração da cláusula 5ª do Contrato Social da GPA 1 Empreendimentos e Participações Ltda. ("GPA1"), subsidiária da Companhia; **(VIII)** Aprovar a reforma do Contrato Social da ECQD Participações Ltda. ("ECDQ"), subsidiária da Companhia; (**IX)** Aprovar a alteração dos artigos 1º e 3º do Estatuto Social da Pontofrio.com Comércio Eletrônico S.A. ("PF.com"), subsidiária da Companhia; **(X)** Aprovar a alteração da cláusula 5ª do Contrato Social da Lake Niassa Empreendimentos e Participações Ltda. ("Lake Niassa"), subsidiária da Companhia. **5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os conselheiros examinaram os itens constantes na Ordem do Dia e deliberaram por unanimidade: **5.1.** Aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Barcelona, para fins do aumento do seu capital social em R$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), mediante a emissão de 4.939.685 (quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil, seiscentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com valor de emissão de R$ 11,9440814545 por ação, a serem subscritas e integralizadas pela Sé Supermercados Ltda. Desta forma, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Barcelona passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é R$ 83.520.355,23 (oitenta e três milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), totalmente integralizado e dividido em 19.949.685 (dezenove milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." **5.1.1.** Aprovar a alteração do artigo 16 do Estatuto Social da Barcelona, relativo à forma de representação da sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 16** - A Companhia será representada ativa e passivamente, em conjunto, pela assinatura de dois Diretores. **§ 1º.** Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada por dois Diretores, em conjunto. **§ 2º.** Para quaisquer atos, contratos, aquisições, onerações, alienações, bem como investimentos, com valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), a Companhia deverá ser representada, obrigatoriamente, pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, em conjunto com outro Diretor. **§ 3º.** Nos demais atos, a Companhia considerar-se-á representada, também, quando: a) conjuntamente por um Diretor e um procurador; b) conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele contiver; c) e singularmente por um procurador, que pode ser um Diretor, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele contiver." **5.1.2.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Barcelona, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.2.** Aprovar a alteração do Estatuto Social da Sendas Distribuidora, para extinguir o seu Conselho de Administração, passando a sociedade a ser administrada exclusivamente por uma Diretoria. Deverão ser alterados, no Estatuto Social da Sendas Distribuidora, todos os artigos que contenham disposições ou referências a Conselho de Administração. **5.2.1.** Aprovar a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Sendas Distribuidora, visando à manutenção em seu capital social de apenas ações ordinárias e preferenciais, sem classes, mediante a (i) conversão de todas as ações ordinárias classe B, atualmente em circulação, em ações ordinárias classe A; (ii) conversão de todas as ações preferenciais classe A, atualmente em circulação, em ações ordinárias classe A; (iii) extinção das ações ordinárias classe B, ações preferenciais classe A e ações preferenciais classe C; (iv) alteração da denominação das "ações ordinárias classe A" para, simplesmente, "ações ordinárias", bem como a alteração da denominação das "ações preferenciais classe B" para "ações preferenciais". O artigo 4º do Estatuto Social da Sendas Distribuidora passará a ter a seguinte redação: "Artigo 4º - O capital da Companhia é de R$ 835.677.000,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil reais), dividido em 857.084.802 (oitocentos e cinquenta e sete milhões, oitenta e quatro mil, oitocentas e duas) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 700.002.000 (setecentos milhões e duas mil) ações ordinárias e 157.082.802 (cento e cinquenta e sete milhões, oitenta e dois mil, oitocentas e duas) ações preferenciais. Parágrafo primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu possuidor um voto nas Assembleias Gerais. Parágrafo segundo - As ações preferenciais não terão direito de voto na Assembleia Geral, gozarão exclusivamente de prioridade no reembolso do capital e não serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia. Parágrafo terceiro - Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável." **5.2.2.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Sendas Distribuidora, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.3.** Aprovar a alteração da cláusula 4ª do Contrato Social da PAPU, para fins de mudança do seu objeto social, que passará a ter a seguinte redação: "**Cláusula 4ª** - A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de agência de publicidade/propaganda, bem como atividades complementares vinculadas à atividade principal; e a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, qualquer que seja o tipo delas." **5.3.1.** Aprovar a alteração do caput da Cláusula 9ª do Contrato Social da PAPU, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 9ª** - A administração da sociedade será exercida, independentemente de caução, por uma Diretoria composta por 04 (quatro) Diretores, sócios ou não sócios, cargos estes que serão preenchidos por **Enéas César Pestana Neto**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.383.698-3, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 023.327.978-40, **José Roberto Coimbra Tambasco**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.659.908-5, inscrito no CPF/MF sob nº 966.121.508-15, **Hugo Antônio Jordão Bethlem**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.979.348-9, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 012.204.568-88 e **Eduardo de Andrade Romero**, brasileiro, casado, comerciário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.854.971, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 007.466.928-11, todos residentes na Capital do Estado de São Paulo, com domicílio comercial na Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado." **5.3.2.** Aprovar a consolidação do Contrato Social da PAPU, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.4.** Aprovar a alteração da cláusula 5ª do Contrato Social da Rio Expresso, para fins de aumento do seu capital social em R$ 44.993,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais), com a emissão de 44.993 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e três) novas quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas pela sua sócia Globex Utilidades S.A., e integralizadas mediante a capitalização de parcela do lucro do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010. Em virtude do aumento do capital social, a cláusula 5ª do Contrato Social da Rio Expresso passará a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 5ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R$ 15.044.993,00 (quinze milhões, quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais), dividido em 15.044.993 (quinze milhões, quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e três) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Nº de Quotas	Valor (R$)
Globex Utilidades S.A.	15.044.992	15.044.992,00
Jorge Fernando Herzog	1	1,00
Total	**15.044.993**	**15.044.993,00**

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **Parágrafo 2º** - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002." **5.4.1.** Aprovar a consolidação do Contrato Social da Rio Expresso, para contemplar a mudança especificada no item acima. **5.5.** Aprovar a alteração da cláusula 5ª do Contrato Social da GAS, para fins de aumento do seu capital social em R$ 5.186.855,00 (cinco milhões, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), com a emissão de 5.186.855 (cinco milhões, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco) novas quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada. As quotas serão subscritas pelos sócios da GAS na proporção de sua participação no capital social, sendo 5.186.844 (cinco milhões, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro) quotas para a sócia Globex Utilidades S.A. e 11 (onze) quotas para a sócia Ponto Frio Administração e Importação de Bens Ltda., e serão integralizadas mediante a capitalização de parcela do lucro do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010. A cláusula 5ª do Contrato Social da GAS passará a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 5ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R$ 40.068.268,00 (quarenta milhões, sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais), dividido em 40.068.268 (quarenta milhões, sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Nº de Quotas	Valor (R$)
Globex Utilidades S.A.	40.068.182	R$ 40.068.182,00
Ponto Frio Administração e Importação de Bens Ltda.	86	R$ 86,00
Total	**40.068.268**	**R$ 40.068.268,00**

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **Parágrafo 2º** - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002." **5.5.1.** Aprovar a consolidação do Contrato Social da GAS, para contemplar a mudança especificada no item acima. **5.6.** Ratificar a alteração da cláusula 6ª do Contrato Social da CBCC, para fins de aumento do seu capital social em R$ 7.966.579,00 (sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais), com a emissão de 7.966.579 (sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove) novas quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada. As quotas emitidas foram subscritas pela sócia Nova Casa Bahia S.A. e integralizadas mediante: (i) a capitalização de parcela do lucro da CBCC do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, no valor de R$ 7.466.579,00 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais); e (ii) o aporte de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em moeda corrente nacional. **5.6.1.** Ratificar a alteração da cláusula 6ª do Contrato Social da CBCC, para fins de admissão de Globex Utilidades S.A. como nova sócia. **5.6.2.** Em decorrência, a cláusula 6ª do Contrato Social da CBCC passou a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula Sexta. Sócios, Capital Social e Quotas**. O capital social da Sociedade é de R$ 8.966.579,00 (oito milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais), representados por 8.966.579 (oito milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove) de quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, pelas sócias, assim distribuído entre as sócias:

Sócia	Nº de Quotas	Valor Nominal
Nova Casa Bahia S.A.	8.965.579	R$ 8.965.579,00
Globex Utilidades S.A.	1.000	R$ 1.000,00
Total	**8.966.579**	**R$ 8.966.579,00"**

5.6.3. Ratificar a consolidação do Contrato Social da CBCC, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.7.** Ratificar a alteração da cláusula 5ª do Contrato Social da GPA1, para fins de aumento do seu capital social em R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), com a emissão de 14.000.000 (quatorze milhões) de novas quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, todas integralmente subscritas e integralizadas pela sua sócia Companhia Brasileira de Distribuição, mediante a transferência do imóvel de matrícula nº 125.998, registrado no Livro nº 2, do 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com número de contribuinte 083.220.0173-8. A cláusula 5ª do Contrato Social da GPA1 passou a viger com a seguinte redação: "**Cláusula 5ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 14.001.000,00 (quatorze milhões e um mil reais), dividido em 14.001.000 (quatorze milhões e uma mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Nº de Quotas	Valor (R$)
Companhia Brasileira de Distribuição	14.000.999	14.000.999,00
Enéas César Pestana Neto	1	1,00
Total	**14.001.000**	**14.001.000,00**

Parágrafo 1º - O capital social encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional e em bens imóveis, conforme o Instrumento Particular de 1ª Alteração de Contrato Social celebrada em 18 de maio de 2011. **Parágrafo 2º** - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **Parágrafo 3º** - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002)." **5.7.1.** Ratificar a consolidação do Contrato Social da GPA1, para contemplar a mudança especificada no item acima. **5.8.** Aprovar a reforma do Contrato Social da ECQD, para fins de (i) admissão de novo sócio, (ii) mudança de sede social, (iii) alteração da representação da sociedade, (iv) alteração das regras de deliberações sociais, (v) redefinição do procedimento para exclusão de sócios, (vi) inclusão de procedimento para apuração de haveres entre os sócios, (vii) redefinição de procedimentos para continuação da sociedade, (viii) exclusão das cláusulas de direito de preferência, (ix) redefinição da forma de elaboração das demonstrações financeiras e destinação dos lucros, (x) redefinição da forma de eventual dissolução ou liquidação da sociedade, e (xii) mudança de foro. Em consequência, o Contrato Social da ECDQ passará a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente ata. **5.9.** Aprovar a alteração do artigo 1º e do artigo 3º do Estatuto Social da PF.com, relativos respectivamente à denominação social e sede da companhia, que vigorarão com a seguinte redação: "**Artigo 1º** - A **Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado (a "Companhia") e será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável." "**Artigo 3º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1609/1617, 3º, 4º, 5º e 7º andares." **5.9.1.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da PF.com, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.10.** Aprovar a alteração da cláusula 5ª do Contrato Social da Lake Niassa, para fins de aumento do seu capital social em R$ 15.560.294,44 (quinze milhões, quinhentos e sessenta mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sem a emissão de novas quotas, com a capitalização da totalidade do lucro da Lake Niassa do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010. Consequentemente, a cláusula 5ª do Contrato Social da Lake Niassa passará a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 5ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 85.784.203,77 (oitenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e três reais e setenta e sete centavos), dividido em 70.223.909 (setenta milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e nove) quotas, sem valor nominal, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Nº de Quotas	Valor (R$)
Globex Utilidades S.A.	70.223.899	R$ 85.784.191,55
Pontocred Negócios de Varejo Ltda.	10	R$ 12,22
Total	**70.223.909**	**R$ 85.784.203,77**

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **Parágrafo 2º** - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002". **5.10.1.** Aprovar a consolidação do Contrato Social da Lake Niassa, para contemplar a mudança especificada no item acima. **Aprovação e Assinatura da Ata**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 20 de junho de 2011. Presidente: Abílio dos Santos Diniz; Secretária: Marise Rieger Salzano. Assinatura dos Conselheiros: Abílio dos Santos Diniz, Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D'Avila, Jean-Charles Henri Naouri e Arnaud Strasser. Cópia fiel do original. **Marise Rieger Salzano -** Secretária da Mesa. JUCESP nº 270.608/11-4, em 14/07/2011. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

WILKES PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 04.745.350/0001-38 – NIRE nº 35300188021

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de junho de 2011

1. Data, Hora e Local: Aos vinte dias do mês de junho de 2011, às 17 horas, na sede social da Wilkes Participações S.A. ("Companhia"), na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.126, na Capital do Estado de São Paulo. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Abílio dos Santos Diniz; Secretária: Marise Rieger Salzano (*ad hoc*). **3. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do § 1º do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração. **4. Ordem do Dia: (I)** Aprovar a alteração dos artigos 5º e 16 do Estatuto Social da Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A. ("Barcelona"), subsidiária da Companhia; **(II)** Aprovar a reforma do Estatuto Social da Sendas Distribuidora S.A. ("Sendas Distribuidora"), subsidiária da Companhia; **(III)** Aprovar a alteração da cláusula 4ª e do *caput* da cláusula 9ª do Contrato Social da P.A. Publicidade Ltda. ("PAPU"), subsidiária da Companhia; **(IV)** Aprovar a alteração da cláusula 5ª do Contrato Social da Rio Expresso Comércio Atacadista de Eletrodomésticos Ltda. ("Rio Expresso"), subsidiária da Companhia; **(V)** Aprovar a alteração da cláusula 5ª do Contrato Social da Globex Administração e Serviços Ltda. ("GAS"), subsidiária da Companhia; **(VI)** Ratificar a alteração da cláusula 6ª do Contrato Social da Casa Bahia Contact Center Ltda. ("CBCC"), subsidiária da Companhia; **(VII)** Ratificar a alteração da cláusula 5ª do Contrato Social da GPA 1 Empreendimentos e Participações Ltda. ("GPA1"), subsidiária da Companhia; **(VIII)** Aprovar a reforma do Contrato Social da ECQD Participações Ltda. ("ECDQ"), subsidiária da Companhia; (**IX)** Aprovar a alteração dos artigos 1º e 3º do Estatuto Social da Pontofrio.com Comércio Eletrônico S.A. ("PF.com"), subsidiária da Companhia; **(X)** Aprovar a alteração da cláusula 5ª do Contrato Social da Lake Niassa Empreendimentos e Participações Ltda. ("Lake Niassa"), subsidiária da Companhia. **5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os conselheiros examinaram os itens constantes na Ordem do Dia e deliberaram por unanimidade: **5.1.** Aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Barcelona, para fins do aumento do seu capital social em R$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), mediante a emissão de 4.939.685 (quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil, seiscentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com valor de emissão de R$ 11,9440814545 por ação, a serem subscritas e integralizadas pela Sé Supermercados Ltda. Desta forma, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Barcelona passará a vigorar com a seguinte redação: *"**Artigo 5º -** O capital social da Companhia é R$ 83.520.355,23 (oitenta e três milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), totalmente integralizado e dividido em 19.949.685 (dezenove milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."* **5.1.1.** Aprovar a alteração do artigo 16 do Estatuto Social da Barcelona, relativo à forma de representação da sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"**Artigo 16.** A Companhia será representada ativa e passivamente, em conjunto, pela assinatura de dois Diretores. **§ 1º.** Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada por dois Diretores, em conjunto. **§ 2º.** Para quaisquer atos, contratos, aquisições, onerações, alienações, bem como investimentos, com valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), a Companhia deverá ser representada, obrigatoriamente, pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, em conjunto com outro Diretor. **§ 3º.** Nos demais atos, a Companhia considerar-se-á representada, também, quando:* a) *conjuntamente por um Diretor e um procurador;* b) *conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele contiver;* c) *e singularmente por um procurador, que pode ser um Diretor, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele contiver."* **5.1.2.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Barcelona, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.2.** Aprovar a alteração do Estatuto Social da Sendas Distribuidora, para extinguir o seu Conselho de Administração, passando a sociedade a ser administrada exclusivamente por uma Diretoria. Deverão ser alterados, no Estatuto Social da Sendas Distribuidora, todos os artigos que contenham disposições ou referências a Conselho de Administração. **5.2.1.** Aprovar a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Sendas Distribuidora, visando à manutenção em seu capital social de apenas ações ordinárias e preferenciais, sem classes, mediante a (i) conversão de todas as ações ordinárias classe B, atualmente em circulação, em ações ordinárias classe A; (ii) conversão de todas as ações preferenciais classe A, atualmente em circulação, em ações ordinárias classe A; (iii) extinção das ações ordinárias classe B, ações preferenciais classe A e ações preferenciais classe C; (iv) alteração da denominação das "ações ordinárias classe A" para, simplesmente, "ações ordinárias", bem como a alteração da denominação das "ações preferenciais classe B" para "ações preferenciais". O artigo 4º do Estatuto Social da Sendas Distribuidora passará a ter a seguinte redação: *"Artigo 4º - O capital da Companhia é de R$ 835.677.000,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil reais), dividido em 857.084.802 (oitocentos e cinquenta e sete milhões, oitenta e quatro mil, oitocentas e duas) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 700.002.000 (setecentos milhões e duas mil) ações ordinárias e 157.082.802 (cento e cinquenta e sete milhões, oitenta e dois mil, oitocentas e duas) ações preferenciais. Parágrafo primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu possuidor um voto nas Assembleias Gerais. Parágrafo segundo - As ações preferenciais não terão direito de voto na Assembleia Geral, gozarão exclusivamente de prioridade no reembolso do capital e não serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia. Parágrafo terceiro - Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável."* **5.2.2.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Sendas Distribuidora, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.3.** Aprovar a alteração da cláusula 4ª do Contrato Social da PAPU, para fins de mudança do seu objeto social, que passará a ter a seguinte redação: *"**Cláusula 4ª** - A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de agência de publicidade/propaganda, bem como atividades complementares vinculadas à atividade principal; e a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, qualquer que seja o tipo delas."* **5.3.1.** Aprovar a alteração do *caput* da Cláusula 9ª do Contrato Social da PAPU, que passará a vigorar com a seguinte redação: "***Cláusula 9ª** - A administração da sociedade será exercida, independentemente de caução, por uma Diretoria composta por 04 (quatro) Diretores, sócios ou não sócios, cargos estes que serão preenchidos por **Enéas César Pestana Neto**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.383.698-3, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 023.327.978-40, **José Roberto Coimbra Tambasco**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.659.908-5, inscrito no CPF/MF sob nº 966.121.508-15, **Hugo Antônio Jordão Bethlem**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.979.348-9, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 012.204.568-88 e **Eduardo de Andrade Romero**, brasileiro, casado, comerciário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.854.971, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 007.466.928-11, todos residentes na Capital do Estado de São Paulo, com domicílio comercial na Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado."* **5.3.2.** Aprovar a consolidação do Contrato Social da PAPU, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.4.** Aprovar a alteração da cláusula 5ª do Contrato Social da Rio Expresso, para fins de aumento do seu capital social em R$ 44.993,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais), com a emissão de 44.993 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e três) novas quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas pela sua sócia Globex Utilidades S.A., e integralizadas mediante a capitalização de parcela do lucro do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010. Em virtude do aumento do capital social, a cláusula 5ª do Contrato Social da Rio Expresso passará a vigorar com a seguinte redação: "***Cláusula 5ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R$ 15.044.993,00 (quinze milhões, quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais), dividido em 15.044.993 (quinze milhões, quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e três) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:*

Nome do Sócio	*Nº de Quotas*	*Valor (R$)*
Globex Utilidades S.A.	*15.044.992*	*15.044.992,00*
Jorge Fernando Herzog	*1*	*1,00*
Total	***15.044.993***	***15.044.993,00***

Parágrafo 1º** - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **Parágrafo 2º** - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002."* **5.4.1.** Aprovar a consolidação do Contrato Social da Rio Expresso, para contemplar a mudança especificada no item acima. **5.5.** Aprovar a alteração da cláusula 5ª do Contrato Social da GAS, para fins de aumento do seu capital social em R$ 5.186.855,00 (cinco milhões, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), com a emissão de 5.186.855 (cinco milhões, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco) novas quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada. As quotas serão subscritas pelos sócios da GAS na proporção de sua participação no capital social, sendo 5.186.844 (cinco milhões, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro) quotas para a sócia Globex Utilidades S.A. e 11 (onze) quotas para a sócia Ponto Frio Administração e Importação de Bens Ltda., e serão integralizadas mediante a capitalização de parcela do lucro do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010. A cláusula 5ª do Contrato Social da GAS passará a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula 5ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R$ 40.068.268,00 (quarenta milhões, sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais), dividido em 40.068.268 (quarenta milhões, sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:*

Nome do Sócio	*Nº de Quotas*	*Valor (R$)*
Globex Utilidades S.A.	*40.068.182*	*R$ 40.068.182,00*
Ponto Frio Administração e Importação de Bens Ltda.	*86*	*R$ 86,00*
Total	***40.068.268***	***R$ 40.068.268,00***

Parágrafo 1º** - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **Parágrafo 2º** - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002."* **5.5.1.** Aprovar a consolidação do Contrato Social da GAS, para contemplar a mudança especificada no item acima. **5.6.** Ratificar a alteração da cláusula 6ª do Contrato Social da CBCC, para fins de aumento do seu capital social em R$ 7.966.579,00 (sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais), com a emissão de 7.966.579 (sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove) novas quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada. As quotas emitidas foram subscritas pela sócia Nova Casa Bahia S.A. e integralizadas mediante: (i) a capitalização de parcela do lucro da CBCC do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, no valor de R$ 7.466.579,00 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais); e (ii) o aporte de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em moeda corrente nacional. **5.6.1.** Ratificar a alteração da cláusula 6ª do Contrato Social da CBCC, para fins de admissão de Globex Utilidades S.A. como nova sócia. **5.6.2.** Em decorrência, a cláusula 6ª do Contrato Social da CBCC passou a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Sexta. Sócios, Capital Social e Quotas.** O capital social da Sociedade é de R$ 8.966.579,00 (oito milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais), representados por 8.966.579 (oito milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove) de quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, pelas sócias, assim distribuído entre as sócias:*

Sócia	*Nº de Quotas*	*Valor Nominal*
Nova Casa Bahia S.A.	*8.965.579*	*R$ 8.965.579,00*
Globex Utilidades S.A.	*1.000*	*R$ 1.000,00*
Total	***8.966.579***	***R$ 8.966.579,00"***

5.6.3. Ratificar a consolidação do Contrato Social da CBCC, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.7.** Ratificar a alteração da cláusula 5ª do Contrato Social da GPA1, para fins de aumento do seu capital social em R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), com a emissão de 14.000.000 (quatorze milhões) de novas quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, todas integralmente subscritas e integralizadas pela sua sócia Companhia Brasileira de Distribuição, mediante a transferência do imóvel de matrícula nº 125.998, registrado no Livro nº 2, do 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com número de contribuinte 083.220.0173-8. A cláusula 5ª do Contrato Social da GPA1 passou a viger com a seguinte redação: "***Cláusula 5ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 14.001.000,00 (quatorze milhões e um mil reais), dividido em 14.001.000 (quatorze milhões e uma mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:*

Nome do Sócio	*Nº de Quotas*	*Valor (R$)*
Companhia Brasileira de Distribuição	*14.000.999*	*14.000.999,00*
Enéas César Pestana Neto	*1*	*1,00*
Total	***14.001.000***	***14.001.000,00***

Parágrafo 1º** - O capital social encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional e em bens imóveis, conforme o Instrumento Particular de 1ª Alteração de Contrato Social celebrada em 18 de maio de 2011. **Parágrafo 2º** - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **Parágrafo 3º** - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002)."* **5.7.1.** Ratificar a consolidação do Contrato Social da GPA1, para contemplar a mudança especificada no item acima. **5.8.** Aprovar a reforma do Contrato Social da ECQD, para fins de (i) admissão de novo sócio, (ii) mudança de sede social, (iii) alteração da representação da sociedade, (iv) alteração das regras de deliberações sociais, (v) redefinição do procedimento para exclusão de sócios, (vi) inclusão de procedimento para apuração de haveres entre os sócios, (vii) redefinição de procedimentos para continuação da sociedade, (viii) exclusão das cláusulas de direito de preferência, (ix) redefinição da forma de elaboração das demonstrações financeiras e destinação dos lucros, (x) redefinição da forma de eventual dissolução ou liquidação da sociedade, e (xii) mudança de foro. Em consequência, o Contrato Social da ECDQ passará a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente ata. **5.9.** Aprovar a alteração do artigo 1º e do artigo 3º do Estatuto Social da PF.com, relativos respectivamente à denominação social e sede da companhia, que vigorarão com a seguinte redação: "Artigo 1º** - A NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado (a "Companhia") e será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável."* "***Artigo 3º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho nº 1609/1617, 3º, 4º, 5º e 7º andares."* **5.9.1.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da PF.com, para contemplar as mudanças especificadas nos itens acima. **5.10.** Aprovar a alteração da cláusula 5ª do Contrato Social da Lake Niassa, para fins de aumento do seu capital social em R$ 15.560.294,44 (quinze milhões, quinhentos e sessenta mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sem a emissão de novas quotas, com a capitalização da totalidade do lucro da Lake Niassa do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010. Consequentemente, a cláusula 5ª do Contrato Social da Lake Niassa passará a vigorar com a seguinte redação: "***Cláusula 5ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 85.784.203,77 (oitenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e três reais e setenta e sete centavos), dividido em 70.223.909 (setenta milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e nove) quotas, sem valor nominal, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:*

Nome do Sócio	*Nº de Quotas*	*Valor (R$)*
Globex Utilidades S.A.	*70.223.899*	*R$ 85.784.191,55*
Pontocred Negócios de Varejo Ltda.	*10*	*R$ 12,22*
Total	***70.223.909***	***R$ 85.784.203,77***

***Parágrafo 1º** - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **Parágrafo 2º** - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002".* **5.10.1.** Aprovar a consolidação do Contrato Social da Lake Niassa, para contemplar a mudança especificada no item acima. **Aprovação e Assinatura da Ata**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 20 de junho de 2011. Presidente: Abílio dos Santos Diniz; Secretária: Marise Rieger Salzano. Assinatura dos Conselheiros: Abílio dos Santos Diniz, Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D'Avila, Jean-Charles Henri Naouri e Arnaud Strasser. Cópia fiel do original. **Marise Rieger Salzano -** Secretária da Mesa. JUCESP nº 270.608/11-4, em 14/07/2011. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.